



ESTADO DE MAT GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 41/2020.

ESTABELECE O ROL DE INFRAÇÕES ÀS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECRETADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e:

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24/2020 em deliberação realizada nesta data (28/07/2020);

CONSIDERANDO os Decretos 13/2020, 16/2020, 17/2020, 23/2020, 24/2020 e 25/2020, que Instituem Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde tem deliberado que o isolamento social e controle sanitário se traduz na melhor forma de combate a pandemia como forma de não sobrecarregar o sistema de saúde e evitar óbitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Ordinária Municipal nº 204, de 20 de outubro de 1997, a qual dispõe sobre o código de postura do Município de Paranhos/MS;

CONSIDERANDO a necessidade quanto a tomada iminente e severa de medidas eficazes objetivando conter tanto a circulação quanto a aglomeração de pessoas no território do município; e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.



ESTADO DE MAT GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. As autoridades sanitárias de Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Paranhos ficam autorizadas a efetuar a aplicação de medidas de isolamento social e de multas às pessoas físicas e jurídicas no caso de infração às medidas de saúde para o enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Paranhos, definindo a respectiva natureza e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 2º. As infrações, nos termos deste Decreto, consistem em:

I - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias por pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas ao combate enfrentamento da Covid-19;

II - descumprir notificação de isolamento ou quarentena expedida pelas autoridades competentes, previstas na Lei nº 13.979/2020;

III - realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza que ensejam aglomeração de pessoas;

IV - aos comércios em geral que deixar de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - aos comércios em geral que permitir entrada de clientes sem o uso de máscaras de proteção no interior de seu estabelecimento;

VI - aos comércios em geral que deixar de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao CORONAVÍRUS;

VII - aos comércios em geral que deixar de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso a clientes e funcionários;

V - aos comércios em geral que deixar de fixar, em local visível, informações sanitárias e cuidados de prevenção ao CORONAVÍRUS;

XI - aos comércios em geral que deixar de instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XVII - descumprir recomendações de autoridades sanitárias, quanto ao combate ao Covid-19.

Art. 3º. A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 4º. O valor da multa por infração é de:

I – 3 (três) UFERMS para pessoas físicas;

II – 10 (dez) UFERMS para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O valor da multa será redobrado em casos de reincidência.



**ESTADO DE MAT GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º. Para a aplicação das multas, a autoridade competente lavrará Auto de Infração em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao autuado, e a outra na Fazenda Pública Municipal, que expedirá Guia de Recolhimento com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias.

§1º. O autuado receberá a guia de recolhimento por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

§1º. Recebido o auto de infração, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso, que deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificado no art. 268 e 330, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 8º. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores da Vigilâncias Sanitária e seguirão o modelo constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 9º. A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial bem como ao Ministério Público.

Art. 11. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal